



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 006/2018

ASSUNTO: Prestação de Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva de Central de Ar, para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

INTERESSADO: Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARECER N° 005/2018

O processo ora instalado trata da solicitação do Secretario deste Instituto de Previdência Social, que expõe sobre as necessidade de Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva de Central de Ar, para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA.

Verifica-se que foram realizadas pesquisas de preços de mercados, onde a empresa J C C DE OLIVEIRA EIRELI-ME (FRIO CENTER REFRIGERAÇÃO), CNPJ N° 07.414.826/0001-46, ofertou o menor preço com valor de acordo com os praticados no mercado, correspondente a R\$5.460,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cino reais).

Destaque-se que consta informado no Processo, a disponibilidade de Dotação Orçamentária e Financeira, para a realização da despesa solicitada.

A Dispensa de Licitação aqui tratada, encontra-se fundamentada na impossibilidade de realizar licitação, uma vez que trata de licitação dispensável, tendo em vista o valor proposto encontrar-se abaixo do limite máximo permitido no estatuto licitatório, precisamente no inciso II, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:



ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Com referência a documentação do futuro contratado deverá ser demonstrada através do seguintes documentos:

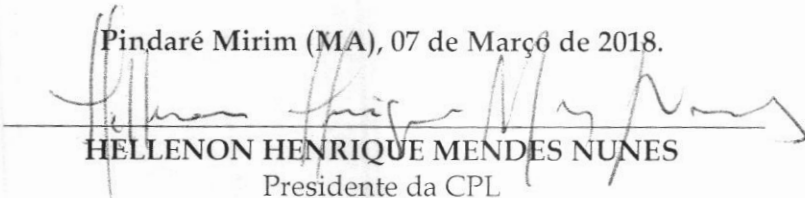
- CNPJ;
- Contrato Social;
- Regularidade com a Fazenda Federal;
- Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Regularidade com a Fazenda Municipal;

Vale registrar, que no procedimento de dispensa de licitação no valor acima citado, não se faz necessário a exigência do Contrato, como condição para uma futura contratação, podendo ser substituído por outro instrumento hábil, que no caso em tela deverá ser a "Nota de Empenho", conforme estabelece o dispositivo legal no Caput do Art. 62, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações:

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta - contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

Diante de todo exposto e da evidente necessidade de aquisição dos serviços solicitados, através da empresa J C C DE OLIVEIRA EIRELI-ME (FRIO CENTER REFRIGERAÇÃO), CNPJ N° 07.414.826/0001-46, justifica-se a presente dispensa de licitação, tendo em vista a satisfação do interesse da administração e a incompatibilidade de realização de procedimento licitatório, face ao valor e as circunstâncias legais, determinadas no dispositivo supra mencionado, submetendo-se o presente Parecer.

Pindaré Mirim (MA), 07 de Março de 2018.


HELLENON HENRIQUE MENDES NUNES
Presidente da CPL



IPSPM
Processo N° 006.18
Fis N° 012
e

ESTADO DO MARANHÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM-MA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

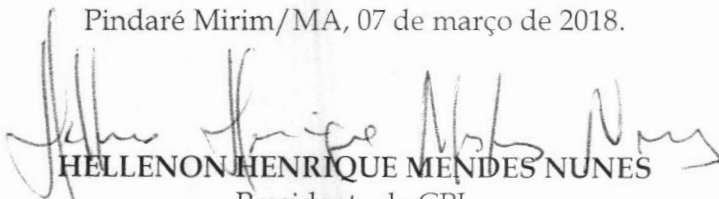
Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Geral do Município.

Senhor Procurador,

Solicito o pronunciamento de Vossa Senhoria para que faça o Parecer sobre a contratação postulada nestes autos, por meio de procedimento licitatório simplificado, inclusive sobre os termos da minuta de contrato administrativo, que trata sobre a Prestação de Serviços De Manutenção Preventiva e Corretiva de Central de Ar, para o Instituto de Previdência Social do Município de Pindaré Mirim-MA, no valor global de R\$5.460,00 (cinco mil e quatrocentos e sessenta reais), para análise e aprovação do Processo nº 005/2018.

Pindaré Mirim/MA, 07 de março de 2018.


HELLENON HENRIQUE MENDES NUNES
Presidente da CPL